

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2024.

Requerimento N° 233 de 2023

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria de Relações Institucionais

A/C de Mauro Nunes

Assunto: Resposta ao requerimento n°233/2024

Vereadora: Joelma Franco

Em resposta ao requerimento n° 233 de 2023, de autoria da vereadora Joelma Franco da Cunha, aprovado, por unanimidade, na sessão do dia 29/05/2023 e enviado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, solicitando respostas sobre a concessão de HTPI, HTPL, horas extras e outros direitos aos profissionais do magistério da administração pública municipal de Mogi Mirim, seguem os seguintes esclarecimentos:

I) Informar como se dá o procedimento da administração pública municipal para conceder pagamento de horas extras, descrevendo os pressupostos que são levados em consideração pela administração para que o trabalhador faça jus ao recebimento da mesma.

- As horas extras são solicitadas ao funcionário quando há necessidade de ampliar sua jornada de trabalho.

II) Informar, no caso de uma situação prática, se um professor substituto receberá integralmente pelo período computado em seu atestado de frequência na escola, ainda que um professor específico tenha atuado na sala para uma determinada aula. Ou se o tempo que o professor específico esteve na aula pode ser "descontado" do professor substituto. Informar o posicionamento da administração municipal e os fundamentos.

- O professor quando em Horas Extras é remunerado pelas horas trabalhadas..

III) Informar o entendimento adotado pela administração municipal para conceder o HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), descrevendo os pressupostos, hipóteses para concessão, como se dá no plano prático e demais informações pertinentes.

- Todas as explicações e pressupostos para concessão de HTPI e HTPL encontram-se descritos na LEI COMPLEMENTAR N° 276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, da seguinte forma:

*"Art. 1° A **Lei Complementar n° 207, de 27 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de*

8

Carreira e Salários do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei Complementar.

"CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho

Art. 27. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula em trabalho pedagógico na Unidade Educacional, horas-aula em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Unidade Educacional e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho do Docente, observado o disposto no art. 39 desta Lei Complementar, será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de: Horas-aula diretamente com alunos, na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada; Horas de trabalho pedagógico, na proporção de 1/3 (um terço) da jornada, destinadas a: Horas em Trabalho Pedagógico (HTP) na Unidade Educacional, Horas em Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), também na Unidade Educacional, Horas em Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

III - (...)

a) para o docente que atua na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme art. 31. e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) e 50 (cinquenta) minutos semanais em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação;

b) para o docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme art. 31. e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 6 (seis) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), 50 (cinquenta) minutos semanais em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação;

c) para o docente que atua nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme art. 31. e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) e 50 (cinquenta) minutos semanais em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Professor de Educação Básica em Área Específica atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, 20 (vinte) horas semanais em atividades, sendo:

a) 16 (dezesesseis) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (HTP);

c) 1 (uma) aula semanal de 50 (cinquenta) minutos de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a critério da Secretaria Municipal de Educação;

d) 3 (três) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

V - Professor de Educação Básica em Área Específica ficará sujeito ao regime de trabalho com carga suplementar de acordo com o Anexo I - PEB II;

VI - Professor de Educação Básica em Educação Especial a carga horária é a mesma da alínea "b" do inciso III deste artigo;

IX - Professor de Educação Básica de Apoio: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) para o docente de apoio que atua nos CEMPIS, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com aluno na unidade educacional.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 28. (...):

I - os Horários de Trabalhos Pedagógicos (HTP) cumpridos dentro do período escolar em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Educacional, são destinados à reunião com a Coordenação Pedagógica, com os pais, planejamento, elaboração em conjunto e preenchimento de fichas de encaminhamento e/ou desenvolvimento do aluno, desenvolvimento de plano de aula, projetos de trabalho, avaliação do trabalho escolar, confecção de materiais, correção de avaliações, grupos de estudos e atendimento aos pais e profissionais de apoio pedagógico especializado, construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, formação entre outras;

II - os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridos nas Unidades Educacionais ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser utilizados para grupos de formação permanente, reuniões pedagógicas de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do docente, cursos de formação educacional oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, entre outros; sendo cumprido sem horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - os Horários de Trabalhos Pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos e ao cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino aprendizagem, sendo realizadas em local e horário de livre escolha;

IV - os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridos nas Unidades Educacionais, as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) são de cumprimento obrigatório para os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Básica em Área Específica, Professores de Educação Básica em Educação Especial, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos;

V - ao Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial, que acumula cargo dentro da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, poderá ser oferecido para um dos cargos a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) à distância (**on-line**). A organização dos HTPC presenciais e à distância será regulamentada em regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial e a Equipe Diretiva que realizarem o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será oferecido uma Gratificação para Formação Continuada, desde que compareça efetivamente à formação, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais."

IV) Informar sobre a concessão de HTPI e HTPL das "Educadoras de Ações Pedagógicas" e das "Educadoras Infantis", mencionando se as mesmas fazem jus, em quais hipóteses e os fundamentos que respaldam o entendimento adotado pela administração pública municipal. Ainda, informar quais são as atribuições e a carga horária de cada cargo aqui mencionado.

- As "Educadoras de Ações Pedagógicas" não estão incluídas nas concessões dos direitos ao HTPI e ao HTPL. Já as Educadoras Infantis são beneficiadas pela concessão do direito ao HTPI e HTPL, porém, não participam dos HTPCs.
- Segue, abaixo, a descrição dos cargos, carga horária e funções de cada um dos cargos citados:

EDUCADOR INFANTIL, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos; 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.); e 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.).(Redação dada pela Lei complementar nº 328, de 2018)

Educador Infantil - Anexo IV da Lei 207/2006

(Atua nas Unidades de CEMPIs, nas turmas de 0 a 3 anos e 11 meses de idade)

1. Participar da elaboração do P.P.P.do CEMPI;
2. Promover atividades que estimulem vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo,afetivo e social, seguindo a proposta do Programa de Formação Continuada Municipal e Guia de Orientações para o trabalho na Primeira Infância,elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;
4. Elaborar materiais lúdicos (jogos,materiais de sucata e outros);
5. Participar das reuniões pedagógicas e de Formação Continuada;
6. Responsabilizar-se pela recepção ou entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;
7. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo às suas necessidades;
8. Auxiliar o professor no cotidiano da sala de aula;
9. Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela, auxiliando-o no processo de ensino-aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
10. Manter-se integrado (a) com o (a)professor/auxiliar e as crianças;
11. Atuar junto ao professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
12. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
13. Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário;
14. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;

15. *Incluir as crianças portadoras de deficiência, estimulando a convivência e seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de inclusão social;*
16. *Seguir as orientações da Coordenação Pedagógica e Direção;*
17. *Contribuir para um ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre a comunidade escolar (alunos, famílias e profissionais), proporcionando sempre o cuidado e educação;*
18. *Cumprir o calendário e carga horária de efetivo trabalho educacional;*
19. *Participar, de acordo com as orientações da Coordenação Pedagógica, das reuniões de pais;*
20. *Estar atento aos sintomas de alteração de saúde e comportamental que podem ocorrer nas crianças e comunicar a Professora e/ou Equipe Diretiva, qualquer anormalidade;*
21. *Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho, informando qualquer eventualidade;*
22. *Orientar para que a criança adquira e mantenha hábitos de higiene;*
23. *Participar e promover hábitos de higiene e saúde, cuidando da higiene, acompanhando e estimulando a alimentação, repouso e bem estar das crianças;*
24. *Acompanhar as crianças no horário de descanso;*
25. *Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio, programadas pelo CEMPI;*
26. *Realizar outras atividades correlatas à função.*

EDUCADOR DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em atividades com os alunos.

Área de atuação: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e nos Projetos sócio-educativos. Organiza e promove atividades educativas de caráter lúdico e cultural, utilizando todos os tipos de linguagem e expressão: corporal (brincadeiras, imitações, dramatizações, dança, jogos); gráfica e plástica (desenhos, pinturas, colagens, modelagens); musical (música, canto); verbal oral (explicações, argumentos, discussões, troca de ideias, contar histórias, teatro, jornal falado); verbal escrita (produção de diferentes gêneros textuais em usos sociais, como cartas, bilhetes, poesias, narrativas, relatórios). Visa superar as barreiras culturais das crianças de famílias de baixa renda, necessárias para o reforço da aprendizagem da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático

V) Considerando que Educadoras de Ações Pedagógicas, que atuam em sala de aula com o projeto ser, cumprindo carga horária de 40 horas semanais no quadro do magistério relatam que não estão com direito ao horário de HTPI, sustentando ainda que as salas contam com professores específicos (artes, educação física e música) durante a semana. E que, caso estes professores específicos faltem, às aulas não são repostas e as educadoras também não contam com banco de horas, sendo que afirmam que é nesses horários que realizam o planejamento de aulas, informar sobre a situação relatada e as justificativas da administração para a mesma, com os fundamentos.

- As "Educadoras de Ações Pedagógicas" não estão incluídas nas concessões dos direitos ao HTPI e ao HTPL.

VI) Informar se existe algum "acordo" firmado pela administração municipal contemplando a categoria das "educadoras infantis". Em caso positivo, encaminhar cópia do referido documento.

- Solicitamos maiores esclarecimentos sobre essa questão para podermos responder de forma adequada.

VII) Informar se a administração pública municipal irá incorporar a “parcela destacada de complementação ao piso nacional” ao salário base, qual a estimativa para a aplicação bem como se existe prejuízo aos profissionais do magistério com o pagamento de forma destacada (inclusive se dissídio e outros direitos e benefícios incidem apenas sobre o salário base municipal) e os fundamentos da administração para adotar esta medida.

- Solicitamos que seja feito um novo requerimento sobre essa questão e encaminhado a Secretaria de Administração - Gestão de Pessoas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição .
Atenciosamente;



Profa. Ana Lúcia Bueno Peruchi
Secretaria de Educação.